



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro \* E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## CONTRATATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EXECPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Por este instrumento particular de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro, nesta cidade, inscrita no CGC (MF) sob o nº. 01.612.485/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Rômulo Marinho Carneiro**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. MG-7.412.999 (SSP/MG), inscrito no CPF(MF) sob o nº. 986.115.506-68, residente na Rua Herondino Montalvão, nº 25 - centro, nesta cidade, denominado doravante, simplesmente, **CONTRATANTE**; e (o) a Senhor (a) Ramon da Silva Bastos, Brasileiro, Solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº MG-15.004.321 inscrito no CPF (MF) sob o nº 103.120.576-44 residente e domiciliado na Av. Desembargador Pedro Braga, 242, Centro Juvenília-MG denominada neste ato **CONTRATADO(A)**, ajustam e combinam, como acordado, ajustado e combinado tem, a contratação dos serviços profissionais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Com fulcro no Decreto de Estado de Emergência nº090/2020, de 17 de Março de 2020, alterados e prorrogados pelos Decretos 095/2020 e 096/2020, combinado com a Lei Federal nº 13.979/2020, complementada pelas Medidas Provisórias nº 926 e 951 de 2020, e ainda com fundamento no item XI do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 261, de 20 de Março de 2014, e a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, de 28 de Dezembro de 2005, e alterações posteriores, objetivando a contratação de profissionais da saúde para o combate a pandemia do COVID-19, o **CONTRATANTE** designa á **CONTRATADA**, para o exercício das *Funções do cargo* de Chefe Divisão em saúde e Saneamento, na qualidade de **Servidor Temporário da Saúde**, que por sua vez expressamente confessa concordar com tal designação

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao Chefe Divisão em Saúde e Saneamento Gerenciar os Serviços médicos, de enfermagem, odontológicos, serviços auxiliares de diagnose e terapia e outros que vierem a integrar a estrutura da Divisão; promover a prestação de serviços a comunidade, por meio de suas unidades de saúde, visando á promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde; tanto na parte administrativa quanto de resultados, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo, e demais atribuições descritas no Plano de Cargos e Salários e alterações posteriores do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica estabelecido que o desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo, serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, instalado em local determinado pela própria **Secretaria**, que se reserva o direito de remoção a seu critério, condição esta, amplamente aceita pela **CONTRATADA**, expressa no presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração mensal de **R\$1.200,00**, quantia esta que lhe será paga até o décimo dia do mês subseqüente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro \* E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ao vencido, sendo, por força do disposto na alínea "b", art. 11, da Lei nº 8.213, de 24.07.1991, vinculada ao Regime Geral de Previdência.

**CLÁUSULA QUINTA** - O prazo de duração do presente Contrato administrativo vigorará, inicialmente, pelo prazo de 5 meses e 7 dias, tendo como **início 23/04/2020 termino em 30/09/2020**, ocasião em que será rescindido de pleno direito, como perfeito e acabado, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação** constante no Orçamento geral do Município para o exercício vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral, a qualquer tempo, no descumprimento das atribuições previstas na cláusula segunda e oitava do presente Instrumento e na hipótese prevista no disposto do inciso I, **art. 78, da Lei 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regulamentar.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica estabelecido que durante seu período de vigência, a critério do **CONTRATANTE** poderá, o contrato ser rescindido, em virtude da prática pela **CONTRATADA** do seguinte:

- Atos de indisciplina;
- não zelar pelo bom andamento do serviço público;
- não atender com presteza;
- não ser leal à Instituição;
- não guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- não apresentar produção satisfatória, quanto ao atendimento público, dentro dos padrões e normas do serviço;
- recusar fé a documentos públicos;
- não cuidar dos equipamentos, móveis e utensílios a seu cargo;
- fazer uso de drogas ilícitas ou exagerar no uso de bebidas alcoólicas;
- não prestar obediência aos servidores de escalão superior e/ou ao gestor da Secretaria Municipal da Ação Social;
- não obedecer aos horários de trabalho;
- ausentar-se do serviço durante o expediente;
- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- não comportar dentro dos princípios da moralidade administrativa;
- exercer quaisquer atividades que seja incompatível com o exercício do cargo;
- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- não levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

**CLÁUSULA NONA** - No descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento e nas infrações éticas e disciplinares, serão apenadas de forma alternada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, com as penas de:

a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro \* E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) suspensão;
- c) multa;
- d) rescisão contratual; e,
- e) declaração de inidoneidade

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Sendo o **CONTRATANTE** regido pelo Regime Estatutário, a **CONTRATADA** se obriga a acatar as normas e obrigações constante do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Dentre os direitos sociais preconizados na *Lex Legum* pátria, aplica-se à **CONTRATADA** o disposto no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 261/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, a pedido do servidor contratado ou por conveniência da Administração, inexistindo direitos indenizatórios pela rescisão contratual, ressalvados o direito ao recebimento do décimo terceiro salário com base na remuneração integral, bem como a indenização de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal, nos termos do art. 3º e 6º da Lei Municipal nº 261/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A publicação resumida do presente contrato administrativo, para os efeitos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93 se fará por afixação no quadro de avisos do saguão do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato em duas vias de igual teor, para um único fim, que aceitam e assinam na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Prefeitura Municipal de Juvenília, aos 23 dias do Mês Abril de 2020.

**Rômulo Marinho Carneiro**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Ramon da Silva Bastos** – Chefe Divisão em Saúde e Saneamento  
CPF nº 103.120576-44

**TESTEMUNHAS:**

a) Sodenes Maguire de Araujo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - centro \* E-mail: pmjuvenilia@primeisp.com.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b)

---